

TC 033.688/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT)

Sumário: Tomada de Contas Especial. Convênio. MTur. ASBT. Festejos regionais. Cumprimento das citações determinadas no acórdão 1758/2018-TCU-1ª Câmara. Desconsideração da personalidade jurídica da empresa contratada. Autorização.

Despacho

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em que foram responsabilizados a Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e seu presidente, Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, em razão da reprovação da prestação de contas, por impugnação total das despesas, do convênio 398/2009 (Siconv 703617), tendo por objeto o incentivo ao turismo mediante apoio ao projeto intitulado “20º Casamento Caipira do Povoado de Brejo 2009”, como parte dos festejos juninos realizados no dia 14/6/2009 em Lagarto/SE.

2. Por meio do acórdão 1758/2018-TCU-1ª Câmara, entre outras medidas, deliberou-se:

“9.1. determinar à Secretaria de Controle Externo de Sergipe, com a máxima celeridade, ante as razões expostas em cada voto revisor e na proposta de deliberação complementar, que:

9.1.1. proceda à citação das empresas Guguzinho Promoções e Eventos Ltda. e Forrozão Promoções Ltda. (na figura de seus representante legais), de Francisco José Leite Filho e Elizabete Pereira de Souza (músicos da Banda Mastruz com Leite) para responderem, em regime de solidariedade com a Associação Sergipana de Blocos de Trio e com Lourival Mendes de Oliveira Neto, pelo débito de R\$ 70.000,00;

9.1.2. proceda à citação da empresa Guguzinho Promoções e Eventos Ltda., na figura de seu representante legal e do Sr. Ednaílson Guimarães Santos (empresário da banda Danielzinho e Forrozão Quarto de Milha), para responder solidariamente com a Associação Sergipana de Blocos de Trio e com Lourival Mendes de Oliveira Neto, pelo débito de R\$ 28.000,00;”

3. A Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE) emitiu o seguinte pronunciamento (peça 69):

“Não obstante o Pronunciamento da Unidade constante da peça 67, no sentido de estender ao presente processo os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica da empresa Guguzinho Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 06.172.903/0001-36, situação cadastral na Receita Federal: ‘baixada’) materializada por meio do Acórdão 4.736/2018-TCU-1ª Câmara | Relator, Ministro-Substituto Weder de Oliveira - TC 033.195/2015-3, e promover, com as adaptações necessárias, a realização das citações determinadas pelo Tribunal mediante o Acórdão 1.758/2018TCU-1ª Câmara (peça 40), cabe ressaltar que a desconsideração de personalidade jurídica não se insere no escopo de delegação de competência conferida a esta unidade técnica pelo Relator, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e tal ato declaratório deve ser adotado previamente de forma monocrática pelo Relator ou pelo colegiado competente para julgar o processo em que ocorrer a questão incidental (Acórdão 4829/2017-Segunda Câmara | Relator: Min. Ana Arraes; Acórdão 3453/2015-Primeira Câmara | Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues; Acórdão 2590/2013-Primeira Câmara | Relator: Min. Subst. Augusto Sherman; Acórdão 2589/2010-Plenário Relator: Min. Aroldo Cedraz) (grifei).”

Por essa razão, preliminarmente à realização das citações detalhadas no pronunciamento à peça 67, submeto os autos à consideração do Relator, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, com a proposta de que seja desconsiderada a personalidade jurídica da empresa Guguzinho Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 06.172.903/0001-36), que está com situação cadastral na Receita Federal ‘baixada’ (peça 66), de modo que seu sócio administrador, Sr. Carlos Augusto Fraga Fontes (CPF: 925.899.285-72), possa responder diretamente pelas irregularidades descritas no referido pronunciamento.”

4. Na proposta de deliberação complementar, na qual aderi às proposições do 2º revisor, Ministro Benjamin Zymler, registrei (peça 44):

“..., no transcorrer do pedido de vista, em diligente trabalho para suprir lacunas processuais e probatórias, o segundo revisor, Ministro Benjamin Zymler, por meio de seu gabinete, procedeu a nova e detida análise documental dos autos e, especialmente e sobretudo, obtenção de informações externas (sistemas da Administração Pública) relatando fatos novos e indícios de fraudes, que o motivaram a propor, agora com base em outros fundamentos, as referidas citações solidárias da ASBT e de seu presidente, com os signatários de ‘contratos de cessão exclusiva’ e de ‘cartas de exclusividade’ e da empresa Guguzinho Promoções e Eventos Ltda.”

5. No bojo da discussão havida na tomada de contas especial (TC 033.195/2015-3), mediante o acórdão 4736/2018, a 1ª Câmara deliberou por desconsiderar a pessoa jurídica da empresa Guguzinho Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 06.172.903/0001-36, situação cadastral na Receita Federal: “baixada”) e chamar ao processo, via citação, o seu sócio-administrador pelas irregularidades e débitos apurados e imputados naquele processo, que trata da TCE referente ao convênio 140/2010 (Siconv 732318), celebrado entre o MTur e a ASBT, cujo objeto era o apoio à realização do evento “4º Tô a Toa Fest” para o qual, igualmente, foi contratada a aludida empresa para realizar as apresentações artísticas.

6. Ademais, a situação de inativação da empresa na Receita Federal não impede sua citação com seu representante legal, de forma que a extinção ou inativação da pessoa jurídica não sirva de proteção para a não responsabilização ou impunidade de seus sócios (vide respectivos voto e relatório dos acórdãos 8789/2017-TCU-1ª Câmara e 9530/2017-TCU-2ª Câmara).

7. Assim, autorizo o afastamento da personalidade jurídica da empresa Guguzinho Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ: 06.172.903/0001-36) para realizar a citação de seu sócio-administrador, Sr. Carlos Augusto Fraga Fontes (CPF: 925.899.285-72), consoante fundamentação e proposta da unidade técnica, no sentido de dar cumprimento às determinações prolatadas no acórdão 1758/2018-TCU-1ª Câmara.

Restituam-se os autos à Secex/SE.

Brasília, 2018.

Weder de Oliveira
Relator